

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90035/2024-DLC

CONTRATANTE (UASG 986477)

Município de Guarulhos

OBJETO

Registro de preços para fornecimento de palete de plástico, transpalete manual sem balança e transpalete manual com balança

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/05/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (ART.48. LC 123/06)



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2024- DLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51496/2023

Torna-se público que o Município de Guarulhos, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Av. Salgado Filho, 886 – Centro – Guarulhos/SP – CEP 07115-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação deverá ser fornecido na forma e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida conforme ANEXO II – Memorial Descritivo.

1.3. DO REGISTRO DE PREÇOS: As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

1.4. EMBASAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições, bem como demais normas complementares aplicáveis:

- Lei Federal nº 14.133/21

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

- Decreto Federal nº 11.462/23

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11462.htm)

- Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)

- Decreto Municipal nº 33.856/16, no que couber,

(https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2016/33856decr.pdf)

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Os critérios de preferência conforme [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) estão definidos no ANEXO II – Memorial Descritivo.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.8.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto (mensal, unitário, anual, total do item, grupo ou global, etc., conforme definido no ANEXO II – Memorial Descritivo;

4.1.2. Marca/ Fabricante, (podendo ser registrado marca própria) e no caso de medicamentos, materiais médicos hospitalares, odontológicos e outros, Registro no Ministério da Saúde (RMS): as licitantes deverão especificar para cada produto ofertado.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante antes da fase de lances.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.7.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. O envio de lances no pregão eletrônico, modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,

oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#)

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

5.20.1.1. Poderá ser aceito valor superior, desde que ainda seja compatível com o valor de mercado do produto ou serviço.

5.20.1.2. Os preços deverão ser validados com os valores ofertados na licitação se houver no mínimo 03 (três) fornecedores com preços compatíveis e/ou ser complementado com nova pesquisa acompanhada da devida justificativa da necessidade da contratação.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo ou por ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consultacadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4. e ANEXO II – Memorial Descritivo quanto à preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informar se foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.6.1. [Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de executabilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações

indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Anexo II – Memorial Descritivo exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a licitante apresentar:

I – Jurídica;

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b)** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c)** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – técnica: a documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita a:

a) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14133/21](#), conforme transcrito abaixo:

a1) A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

a2) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

i. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

ii. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

a3) Na hipótese prevista no a2), para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

b) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso e conforme disposto no ANEXO II – Memorial Descritivo

c) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

III - Fiscal, social e trabalhista;

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV – Econômico-financeira.

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a1) Em caso de recuperação judicial, deverá ser apresentado Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, autenticação digital ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. Caso seja necessário a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a exigências e condições da visita serão estabelecidas no ANEXO II – Memorial Descritivo.

7.12. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a) Serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.
- b) A documentação, conforme o caso, deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- c) A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Departamento de Licitações e Contratos.
- d) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.
- e) Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento.

7.21. No caso de participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas serão acrescidos os seguintes procedimentos:

- a) As licitantes deverão comprovar, a sua condição de ME, EPP ou EQUIPARADAS por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente (CNPJ, documento da Junta Comercial, por exemplo).
- b) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão apresentar, todos os documentos de habilitação exigidos, mesmo que os relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, devendo estas serem sanadas no prazo definido neste Edital.
 - b1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006.
 - b2)** A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, §2º da Lei Complementar 123/2006.
- c) A não comprovação da sua condição de ME, EPP e EQUIPARADA e/ou não regularização dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, a licitante estará sujeita às sanções legais, ficando sujeita inclusive ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.22. No caso de participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15. da Lei 14133/21, serão observadas as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.22.1. Para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

7.22.1.1. O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.22.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso.

7.22.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8. DA RESERVA ÀS ME, EPP E EQUIPARADAS

8.1. Caso a licitação seja EXCLUSIVA OU COM RESERVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS conforme instituído pelo artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

8.1.1. Para o grupo/item reservado, nos termos do art. 48, inciso III: se não houver vencedor para o grupo/ item reservado, este SERÁ ADJUDICADO ao vencedor da cota principal (mesmo grupo/ item de ampla participação), ou, diante da manifestação de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

8.1.2. Para grupo/item destinado exclusivamente à ME/EPP/EQUIPARADAS: se não houver competidor enquadrado como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas relativamente ao grupo/ item reservado, a licitação será declarada deserta abrindo-se novo certame, com ampla participação.

8.1.3. ATENÇÃO: Se a mesma empresa vencer o grupo/ item reservado e a cota principal (mesmo grupo/ item de ampla participação), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

8.1.4. Haverá prioridade de aquisição do grupo/ item reservado, desde que a diferença do preço de contratação não seja superior a 5% (cinco por cento) do melhor preço válido na cota principal (Vencedor); ressalvados os casos em que este for inadequado para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a)** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será, preferencialmente, assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original, desde que respeitado o valor máximo estabelecido no edital.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

d) Quando o fornecedor sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

e) Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

f) O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

h) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

h1) Por razão de interesse público;

h2) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

i) Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao Departamento de Licitações e Contratos, Av. Salgado Filho, 886, Guarulhos/SP.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado de eventual garantia prestada pela CONTRATADA. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarulhos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6,

12.1.7 e 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacaodcc@gmail.com, sendo obrigatório a sua confirmação através do telefone (11) 2423-8623 – Seção Técnica de Apoio às Licitações ou protocolada até às 16h30min do último dia do prazo, na Secretaria da Fazenda na Seção Administrativa de Expediente do Departamento de Licitações e Contratos, Sito à Av. Salgado Filho, 886 – Centro – Guarulhos/SP – CEP: 07115-000.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/todaslicitacoes/> ou <https://www.guarulhos.sp.gov.br/transparencia/consulta-de-licitacoes>.

14.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto licitado, sem expressa anuência da Contratante.

14.12. A CONTRATADA deverá observar, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022 que trata da Política de Segurança da Informação, devendo cumprir todas as diretrizes e responsabilidades nele estabelecidas.

14.13. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Guarulhos.

14.14. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.15. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Declarações

ANEXO II – Memorial Descritivo

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO III – A – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Guarulhos, 02 de maio de 2024

GILMAR VELOSO DA SILVA
DIRETOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

DECLARAÇÕES

ANEXO I - A

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Departamento de Licitações e Contratos

Pregão nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

a) Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.

b) Não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

c) Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

d) É responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante _____

RG do representante _____



ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO

Folha:	
PA:	
Rubrica	

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de palete de plástico, transpaleta manual sem balança e transpaleta manual com balança

Dos órgãos participantes da ata de registro de preços:

Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
Secretaria da Saúde
Secretaria de Esporte e Lazer
Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana
Departamento Administrativo Financeiro SSP12
Secretaria de Educação

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
COM RESERVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16** da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Valor estimado da contratação: R\$ 332.600,94

Trezentos e trinta e dois mil, seiscentos reais e noventa e quatro centavos

JULGAMENTO

JULGAMENTO: O critério adotado será o de **MENOR PREÇO**

A licitação será dividida em ITEN(S)/GRUPO(S), conforme tabela constante do ANEXO II – A, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITEN(S)/GRUPO(S), forem de seu interesse. No caso de GRUPO(S), devendo oferecer proposta para todos os itens que COMPÕE(M) O(S) GRUPO(S).

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/SERVIÇO:

1.VIGÊNCIA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

A empresa deverá no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação expressa, comparecer para assinatura da ata de registro de preços.

3. PRAZO DE ENTREGA:

Os produtos deverão ser entregues contados a partir da data do instrumento contratual: :
Conforme termo de referência anexo III.



ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO

Folha:	
PA:	
Rubrica	

4. LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO: o local será indicado quando da solicitação/autorização de fornecimento ou conforme endereços abaixo

Secretaria De Desenvolvimento E Assistência Social:

Conforme o Termo de Referência – ANEXO III

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

Rua Orlandia, 261 – Jardim Santa Francisca – Guarulhos/SP – CEP: 07013-060

Secretaria da Saúde:

Almoxarifado da Secretaria da Saúde, Rua Iris, 300/320, Gopoúva, Guarulhos/SP

Secretaria de Esporte e Lazer:

Genásio Fioravante Iervolino – R. Maurîtânia, S/N – Jardim Santa Francisca, Guarulhos/SP, CEP: 07032-042

Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana:

Rua Pernambuco, 220 – Jardim Santa Bárbara – Guarulhos/SP

Departamento Administrativo Financeiro SSP12:

Secretaria de Serviços Público – Avenida Lauro de Gusmão Silveira, Nº 580, Jardim São Geraldo, Guarulhos/SP

Secretaria de Educação:

Os materiais serão entregues em locais a serem informados na Autorização de Fornecimento

GARANTIA CONTRATUAL

1.Quando solicitado pela unidade, poderá ser exigida a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato de fornecimento/prestação de serviços derivado da ata de registro de preços, conforme condições estabelecidas nos termos da Lei 14.133/21, a qual será prestada no ato da assinatura do contrato.

2.Quando a opção da garantia for na modalidade prevista seguro-garantia, o contratado terá o prazo de até 01 (um) mês, contado da data de convocação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia

CONDIÇÕES GERAIS

1. Os produtos deverão ser embalados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir sua integridade durante o transporte, a estocagem, até o uso.

2. Sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar laudos de análise do fabricante para cada grupo entregue contendo todas as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu produto;

3. Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares, elencados abaixo os quais serão avaliados e aprovados pela equipe técnica solicitante. Cabe informar que o pregoeiro(a) não possui conhecimentos técnicos específicos para análise desses documentos e por isso serão analisados pela equipe técnica da unidade a qual emitirá parecer conclusivo a ser encaminhado para o pregoeiro.

1.1. Catálogo, ficha técnica e/ou rótulo contendo todas as especificações técnicas do produto.

OUTRAS EXIGÊNCIAS

1. Juntamente com os documentos de habilitação, deverá(ão) ser apresentado(s) os seguintes documentos:

1.1. Declaração formal conforme modelo ANEXO I – A.



ANEXO II – A

Folha:	
PA:	
Rubrica	

ITEM 01					
Destinado a TODOS os interessados que atendam os requisitos deste Edital					
ITEM	DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)/EXIGÊNCIAS	UNIDADE	QUANTIDADE	Preço Referencial Unitário (R\$)	Preço Anual Estimado (R\$)
1	PALETE EM PLÁSTICO C/ SUPERFÍCIE LISA (NÃO VAZADA) ALTURA MÍNIMA DE 15CM COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1M X 1,20M. CAPACIDADE DE PESO DE APROXIMADAMENTE 2.000 KG.	Unidade	470	250,61	117.786,70
					117.786,70
GRUPO 02 (COTA PRINCIPAL)					
Destinado a TODOS os interessados que atendam os requisitos deste Edital					
ITEM	DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)/EXIGÊNCIAS	UNIDADE	QUANTIDADE	Preço Referencial Unitário (R\$)	Preço Anual Estimado (R\$)
1	TRANSPALETE MANUAL, HIDRÁULICO, SEM BALANÇA. GARFO DE APROX. 525MM, RODA TANDEM EM POLIETERANO, CAPACIDADE PARA 2.500 KG APROX.	Unidade	21	2.297,08	48.238,68
2	TRANSPALETE MANUAL COM BALANÇA. CAPACIDADE DE CARGA DE APROXIMADAMENTE 2000 KG. MÓDULO DE PESAGEM COM DISPLAY DE 5 DÍGITOS, DIVISÃO DE 0,5 KG E BATERIA DE 12V RECARREGÁVEL.	Unidade	12	9.406,00	112.872,00
TOTAL DO GRUPO					161.110,68

GRUPO 03					
RESERVADO (INCISO III) - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E EQUIPARADAS					
Artigo 48, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014					
ITEM	DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)/EXIGÊNCIAS	UNIDADE	QUANTIDADE	Preço Referencial Unitário (R\$)	Preço Anual Estimado (R\$)
1	TRANSPALETE MANUAL, HIDRÁULICO, SEM BALANÇA. GARFO DE APROX. 525MM, RODA TANDEM EM POLIETERANO, CAPACIDADE PARA 2.500 KG APROX.	Unidade	7	2.297,08	16.079,56
2	TRANSPALETE MANUAL COM BALANÇA. CAPACIDADE DE CARGA DE APROXIMADAMENTE 2000 KG. MÓDULO DE PESAGEM COM DISPLAY DE 5 DÍGITOS, DIVISÃO DE 0,5 KG E BATERIA DE 12V RECARREGÁVEL.	Unidade	4	9.406,00	37.624,00
TOTAL DO GRUPO					53.703,56



1
ANEXO II - B
RELATÓRIO ORGÃO PARTICIPANTE X QUANTIDADE

Folha	
PA	
Rubrica	

itens	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	SECRETARIA DA SAÚDE	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO SSP12	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Total
PALETE EM PLÁSTICO C/ SUPERFÍCIE LISA (NÃO VAZADA) ALTURA MÍNIMA DE 15CM COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1M X 1,20M. CAPACIDADE DE PESO DE APROXIMADAMENTE 2.000 KG.	50	20	200	30	40	30	100	470
TRANSPALETE MANUAL, HIDRÁULICO, SEM BALANÇA. GARFO DE APROX. 525MM, RODA TANDEM EM POLIETERANO, CAPACIDADE PARA 2.500 KG APROX.	4	1	10	2	0	1	10	28
TRANSPALETE MANUAL COM BALANÇA. CAPACIDADE DE CARGA DE APROXIMADAMENTE 2000 KG. MÓDULO DE PESAGEM COM DISPLAY DE 5 DÍGITOS, DIVISÃO DE 0,5 KG E BATERIA DE 12V RECARREGÁVEL.	1	0	10	0	0	1	4	16



Folha

PA

Rubrica

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA



DEPARTAMENTO DE GESTÃO SOCIAL **SDAS01**
DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES **SDAS01.02**

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORADO EM CONFORMIDADE COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº

ETP 01/2024-SDAS

1. OBJETO

Constitui objeto desta ARP (Ata de Registro de Preço) a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO** (Paletes e Transpaletes) conforme solução do **ETP01-SDAS**, para suprir a demanda de operações realizadas por nossos "EQUIPAMENTOS" (ALMOXARIFADO e BANCO DE ALIMENTOS) como também para manutenção/substituição dos objetos em unidades associadas a esta SECRETARIA.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de equipamentos de movimentação, como paletes e transpaletes, otimiza a logística, aumenta a eficiência operacional e reduz custos. Esses dispositivos facilitam o transporte de mercadorias, minimizando danos, agilizando processos de carga/descarga e melhorando a segurança no manuseio, resultando em ganhos significativos de produtividade

A pretensa contratação visa prover ao SETOR DE ALMOXARIFE, equipamentos adequados às suas necessidades. Devido ao espaço físico da SECRETARIA, todas as entregas de materiais devem ser recebidas no ambiente externo e transportadas para o ambiente interno. Esse processo de movimentação implica na necessidade de melhoria e atualização do equipamento atual existente que se encontra em estado precário além da não compatibilidade das rodas com o piso (chão) no qual é utilizado. Assim, a aquisição em tela refere-se a bens de uso diário por todo o quadro de pessoal desse SETOR, sendo mecanismo fundamental ao cumprimento de suas atividades.

Também, visa fornecer equipamentos essenciais ao funcionamento do BANCO DE ALIMENTOS, a fim de suprir às necessidades diárias de movimentação de itens que ultrapassam 10 Tonelada de alimentos por semana, não apenas como medida corretiva, mas também como uma contribuição essencial para eficácia e confiabilidade contínua das operações realizadas diariamente.

Trata-se de objeto cuja necessidade de contratação é ALTA, pois varia de acordo com o desgaste natural e a frequência da alta demanda de utilização do objeto, tempo de vida útil do objeto, e necessidade de novas aquisições devido aos PROJETOS e PROGRAMAS SOCIAIS novos, assim como a criação de "EQUIPAMENTOS" ligados diretamente a esta SECRETARIA.

Ademais, é de grande importância o uso dos "ITENS DE MOVIMENTAÇÃO" serem confiáveis e de qualidade, de modo a minimizar riscos aos usuários que irão utilizá-los, garantindo segurança ao servidor, como também agilizar a eficiência no transporte de alimentos e cargas, mantendo-se



DEPARTAMENTO DE GESTÃO SOCIAL **SDAS01**
DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES **SDAS01.02**

constante a qualidade e celeridade no cumprimento das entregas, garantindo que o serviço público prestado à sociedade esteja em concordância com os objetivos propostos por esta PASTA.

3. BENS COMUNS DE MERCADO

Bens e serviços comuns são *aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.*

Havendo desnecessidade de peculiaridade para satisfação da Administração e disponibilidade do objeto no mercado para compra a qualquer momento **OS ITENS EM QUESTÃO SÃO ITENS COMUNS DE MERCADO** que podem ser definidos em edital por meio de especificações objetivas que atendem a qualidade desejada.

4. DESCRIÇÃO

EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO conforme descrição ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS
1	PALETE EM PLÁSTICO
PALETE EM PLÁSTICO C/ SUPERFÍCIE LISA (NÃO VAZADA) ALTURA MÍNIMA DE 15cm COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1m X 1,20m. CAPACIDADE DE PESO DE APROXIMADAMENTE 2.000 KG.	
	
IMAGEM ILUSTRATIVA.	



DEPARTAMENTO DE GESTÃO SOCIAL **SDAS01**
DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES **SDAS01.02**

2	TRANSPALETE MANUAL
TRANSPALETE MANUAL, HIDRÁULICO, SEM BALANÇA. GARFO DE APROX. 525MM, RODA TANDEM EM POLIETERANO, CAPACIDADE PARA 2.500 KG APROXIMADAMENTE.	
3	TRANSPALETE C/ BALANÇA
TRANSPALETE MANUAL COM BALANÇA. CAPACIDADE DE CARGA DE APROXIMADAMENTE 2000 KG. MÓDULO DE PESAGEM COM DISPLAY DE 5 DÍGITOS, DIVISÃO DE 0,5 KG E BATERIA DE 12V RECARREGÁVEL.	

5. NORMAS E REGULAMENTAÇÕES

Os objetos da ARP deverão seguir e estar de acordo com as SUAS RESPECTIVAS NORMAS NACIONAIS/ LEGISLAÇÃO VIGENTE/PORTARIAS referentes a cada produto.

Os itens estão descritos no tópico acima, para demais características dimensionais, requisitos de segurança, usabilidade, estabilidade, resistência e durabilidade, não citadas neste documento, deverá ser usada as NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES.

RECOMENDAMOS A LEITURA E ACOMPANHAMENTO por parte da CONTRATADA, **CASO** haja legislações e normas específicas.

NBR16242 DE 02/2020 - Paletes plásticos — Requisitos e métodos de ensaio

6. ENTREGA

O objeto será entregue de forma total ou parcelada, conforme solicitado e de acordo com a necessidade da Administração.

O prazo para entrega do(s) objeto(s), *havendo manifestação por parte da Administração*, quando solicitado é de **até 30 (trinta) dias corridos**, após a emissão da autorização de fornecimento podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração e desde que devidamente justificado.

7. LOCAIS DE ENTREGA PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A entrega dos objetos deverá ser realizada, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h ou das 13h às 16h, no seguinte endereço:

a) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Avenida Guarulhos, 2.200 – Vila Endres, 07025-000

b) **BANCO DE ALIMENTOS DE GUARULHOS:** Alameda Tutóia, 534 – Gopoúva, 07092-000

c) **OUTROS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.**



DEPARTAMENTO DE GESTÃO SOCIAL **SDAS01**
DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES **SDAS01.02**

8. GARANTIA

A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal de acordo com o fabricante, respeitando:

a) Contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar que não se encaixe na descrição do pedido, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade, e mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação/recebimento pela Secretaria de Assistência Social, a CONTRATADA deverá realizar a troca no prazo de **até 5 dias úteis**.

b) A garantia do objeto deve contemplar a reposição de peças, mão de obra e atendimento no local onde for aberto o chamado.

ANEXO III-A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III-A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETIVO

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que buscam a viabilidade técnica e econômica da contratação e integra a fase de Planejamento da Contratação.

1.1 NÚMERO DO PROCESSO

PROCESSO NÚMERO:	51496/2023
------------------	------------

1.2 NÚMERO DO ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	01/2024-SDAS
NÚMERO:	

1.3 ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELA ÁREA
Seção Adm. de Gestão de Estoque e Almoxarifado	José dos Santos Sobrinho
Departamento de Segurança Alimentar e Inclusão Social (BANCO DE ALIMENTOS)	Iara Omena

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (DEMANDA)

A pretensa contratação visa prover ao SETOR DE ALMOXARIFE, equipamentos adequados às suas necessidades. Devido ao espaço físico da SECRETARIA, todas as entregas de materiais devem ser recebidas no ambiente externo e transportadas para o ambiente interno. Esse processo de movimentação implica na necessidade de melhoria e atualização do equipamento atual existente que se encontra em estado precário além da não compatibilidade das rodas com o piso (chão) no qual é utilizado. Assim, a aquisição em tela refere-se a bens de uso diário por todo o quadro de pessoal desse SETOR, sendo mecanismo fundamental ao cumprimento de suas atividades.

Também, visa fornecer equipamentos essenciais ao funcionamento do BANCO DE ALIMENTOS, a fim de suprir às necessidades diárias de movimentação de itens que ultrapassam 10 Tonelada de alimentos por semana, não apenas como medida corretiva, mas também como uma contribuição essencial para eficácia e confiabilidade contínua das operações realizadas diariamente.

Trata-se de objeto cuja necessidade de contratação é ALTA, pois varia de acordo com o desgaste natural e a frequência da alta demanda de utilização do objeto, tempo de vida útil do objeto, e necessidade de novas aquisições devido aos PROJETOS e PROGRAMAS SOCIAIS novos, assim como a criação de “EQUIPAMENTOS” ligados diretamente a esta SECRETARIA.

Ademais, é de grande importância o uso dos “ITENS DE MOVIMENTAÇÃO” serem confiáveis e de qualidade, de modo a minimizar riscos aos usuários que irão utilizá-los, garantindo segurança ao servidor, como também agilizar a eficiência no transporte de alimentos e cargas, mantendo-se constante a qualidade e celeridade no cumprimento das entregas, garantindo que o serviço público prestado à sociedade esteja em concordância com os objetivos propostos por esta PASTA.

3. HISTÓRICO DE COMPRAS

Nos últimos 4 anos, nenhuma compra ou participação em ATA DE REGISTRO DE PREÇO foi realizada por esta SECRETARIA, portando os equipamentos atuais são poucos, insuficientes e em estado precário.

ITEM	OBJETO	ARP VIGENTE?	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ?	NECESSIDADE DO OBJETO
1	PALETEIRA	NÃO	NÃO	ALTA
2	PALETEIRA COM BALANÇA	NÃO	NÃO	ALTA
3	PALETES	NÃO	NÃO	ALTA

Levando em consideração o extenso período da PANDEMIA, onde os esforços e recursos públicos focaram em atender às necessidades mais urgentes que o momento exigia, os objetos em questão foram demasiadamente utilizados e sofreram muitos desgastes que ocasionaram a sua deterioração antecipada.

A seguir temos os itens solicitados pelas *ÁREAS REQUISITANTES* e a condição atual de cada aparelho:

ITEM	OBJETO	POSSUI?	ESTADO DO OBJETO
1	PALETEIRA	ALMOXARIFE-SDAS	PRECÁRIO, REFORMADO DIVERSAS VEZES
2	PALETEIRA COM BALANÇA	NÃO	////////////////
3	PALETES	ALMOXARIFE-SDAS E BANCO DE ALIMENTOS	MUITO DESGASTADO

Os PALETES encontram-se em **ESTADO MUITO GASTO**, e grande parte deles é feito de madeira, um material mais pesado e de menor durabilidade em relação aos produzidos por polipropilenos.

As PALETEIRAS encontram-se em **ESTADO PRECÁRIO**, foram consertadas e reformadas diversas vezes, já apresentam sinais de término de vida útil e podem ocasionar falhas operacionais como também podem comprometer a segurança dos servidores.

Cabe destacar que, novamente, **não há itens em estoque** ou participação em ARP's, como também **não há nenhum processo de compra**, no momento, referente aos objetos.

Não há também contrato vigente para reposição de peças ou manutenção dos itens.

Assim que os objetos atuais apresentarem mais falhas seu descarte se torna natural e sua falta prejudica os serviços que afetam diretamente o município, gerando assim prejuízo para a Administração.

4. NECESSIDADE DO NEGÓCIO

Através de análise aos documentos que foram anexos ao processo:

MEMORANDO 0001/23 sdas01.09.01 e,

MEMORANDO SDAS03,

como também em CONSULTA com as *ÁREAS REQUISITANTES*, foram identificadas as seguintes necessidades de negócio:

- a) Necessidade de prover e atualizar os recursos atuais;
- b) Necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados que afetam diretamente aos munícipes;
- c) Necessidade de adquirir novos recursos para atender as altas demandas;
- d) Necessidade de adquirir novos itens para suprir as necessidades dos novos PROJETOS E PROGRAMA SOCIAIS que estão em andamento e impactarão diretamente na necessidade do objeto;
- e) Necessidade de garantir uma maior segurança aos usuários e servidores que utilizarão os equipamentos.
- f) Melhoria na segurança e integridade dos materiais armazenados;
- g) Aumento da eficiência operacional;
- h) Maior durabilidade dos equipamentos.

5. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES EXISTENTES

A análise comparativa de soluções conforme os termos da *PORTARIA* Nº 01/2024 -SF em seu *art. 1º, §2º, alínea c*, que leva em consideração a *LEI FEDERAL* Nº 14.133/21 (*art. 18, §1º, inciso V*) visa o levantamento de soluções existentes no mercado e na análise das alternativas possíveis em relação aos benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

Justifica assim, a escolha do tipo de solução a contratar.

5.1 ALTERNATIVAS PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA

Foram analisados processos similares de contratações realizados por outros órgãos e entidades públicas, como também consulta ao PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS e ao PAINEL DE PREÇOS. Observou-se que a **AQUISIÇÃO** através de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a modalidade mais comum e utilizada pelos órgãos públicos.

A aquisição se dará pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não traz a obrigação de realização da compra como também proporciona uma destinação mais eficiente dos recursos, além da possibilidade de compreender a participação de outras Secretarias na mesma ATA, gerando assim economicidade ao Município.

Dentre as tecnologias inovadoras e opções mercadológicas disponíveis para atendimento da NECESSIDADE/DEMANDA, identificamos e analisamos as seguintes alternativas:

- I. Aquisição de novos equipamentos para substituição dos paletes e paleteiras em estado precário;
- II. Aquisição de Empilhadeira como alternativa para substituir os objetos solicitados pelas *ÁREAS REQUISITANTES*;
- III. Aquisição de folhas Slip Sheets para substituição dos paletes.
- IV. Reforma dos paletes e paleteiras atuais.

Analisamos individualmente cada uma das opções elencadas:

ALTERNATIVA I - Aquisição de novos equipamentos para substituição dos paletes e paleteiras

Essa alternativa consiste na aquisição dos objetos solicitados pelas *ÁREAS REQUISITANTES* (PALETES E PALETEIRAS), para renovação dos itens, substituindo assim os itens em uso que se encontram em estado precário por itens novos que ofereçam maior segurança, confiabilidade e gerando garantia na continuidade do serviço público prestado, através de adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP). Este tem sido o modelo mais comumente utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública, contudo envolve um certo nível de análise técnica e contábil. Do ponto de vista técnico, é necessário que o planejamento da aquisição considere aspectos como a destinação (finalidade do objeto) e valor no mercado.

Uma vez que é plenamente possível especificar os recursos necessários ao desempenho do objeto em relação ao seu uso, adequando-se esses requisitos à padrões do mercado e concluindo-se que são BENS COMUNS DE MERCADO, e compreender de forma clara as necessidades das *ÁREAS REQUISITANTES* (assim como as necessidades dos usuários desses setores), torna-se viável a aquisição em termos de garantia da competitividade e escalabilidade (aumento de eficiência e desempenho agregando valor ao serviço prestado).

Além disso, esse modelo garante a disponibilidade dos equipamentos ao órgão comprador que pode administrá-los e destiná-los segundo padrões e necessidades próprias.

PALETES

Foram consultados 2 tipos de materiais: madeira e plástico (polipropilenos ou polietilenos). Do ponto de vista financeiros os paletes de madeira representam um valor menor em relação aos paletes plásticos, porém seu tempo de vida útil é 3 vezes inferior, e após o período de 2 anos os paletes provavelmente já apresentariam sinais de desgastes, gerando assim a necessidade de aquisição novamente por parte desta SECRETARIA.

Os paletes plásticos além de terem um tempo estimado de vida útil de 10 anos, não quebram tão facilmente quanto os de madeira e também são mais leves, práticos, higiênicos e de maior segurança no ambiente de trabalho.

Considerando os alimentos e caixas que serão armazenados/empilhados nos paletes, concluímos que por ser um material poroso e irregular, que armazena água e resíduos de alimentos, a madeira apresenta maior risco de contaminação por fungos e bactérias. Outro aspecto importante é que a madeira, por ser porosa, é mais difícil de lavar e sanitizar. Quando molhada, a madeira atinge o ponto de saturação da fibra, deixando os agentes contaminantes mais expostos em sua superfície.

A madeira também apresenta emendas, farpas, pregos e perfurações, que podem abrigar fungos, bactérias e outros agentes contaminantes, além de oferecer riscos maiores de acidentes.

Em consulta ao Painel de Preços, compras governamentais e pesquisas de internet, SELECIONAMOS 3 VALORES e obtivemos um valor estimado dos paletes de madeira e paletes plásticos:

CONSULTA PARA ESTIMATIVA DE VALOR UNITÁRIO:

ITEM	Valor pesquisa 1	Valor pesquisa2	Valor pesquisa 3	VALOR UNITÁRIO
Paleta Plástico	R\$ 250,50	R\$ 261,42	R\$ 239,90	R\$ 250,61
Paleta Madeira	R\$ 147,43	R\$ 155,46	R\$ 129,99	R\$ 144,29

COMPARAÇÃO ENTRE OS 2 MODELOS:							
DESCRIÇÃO	QTD E	DURABILIDADE	SEGURANÇA	VULNERABILIDADE	QUALIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I- PALETE PLÁSTICO	50	MAIOR	MAIOR	MENOR	MAIOR	R\$250,61	R\$12.530,50
II- PALETE MADEIRA	50	MENOR	MENOR	MAIOR	MENOR	R\$144,29	R\$7.214,50

Conclui-se que a longo prazo os PALETES PLÁSTICOS representam a solução mais vantajosa, durável, prática, segura e em harmonia com as necessidades das **ÁREAS REQUISITANTES**.

PALETEIRAS

Considerando a necessidade de movimentação de cargas pesadas e alimentos através de equipamento com mecanismo, a aquisição de paleteiras manuais traz o benefício de uma ferramenta projetada para facilitar o levantamento e movimentação de paletes e cargas sem a necessidade do consumo de energia ou motorização. É a solução mais simples e prática entre todas apresentadas.

A paleteira c/ balança é uma variante da paleteira manual convencional equipada com uma balança integrada. Essa combinação de funcionalidades permite que o operador pese cargas diretamente durante o processo de movimentação de paletes. A balança incorporada na paleteira é geralmente eletrônica e pode exibir o peso da carga em um visor digital.

Alguns benefícios de uma paleteira com balança incluem:

EFICIÊNCIA NA PESAGEM:

Elimina a necessidade de utilizar uma balança separada para pesar as mercadorias. O operador pode pesar a carga instantaneamente no local, durante o processo de movimentação.

AGILIDADE OPERACIONAL:

Reduz o tempo necessário para pesar as mercadorias, já que o processo de pesagem é integrado à movimentação dos paletes. Isso aumenta a eficiência operacional em ambientes logísticos.

PRECISÃO E CONTROLE:

Oferece uma medição mais precisa do peso das cargas, uma vez que a pesagem é realizada diretamente na paleteira. Isso contribui para um controle mais preciso do inventário e do transporte de mercadorias.

REDUÇÃO DE CUSTOS:

Evita a necessidade de investir em balanças separadas, economizando espaço e custos associados à compra e manutenção de equipamentos adicionais.

CONTROLE DE INVENTÁRIO:

A capacidade de pesar as cargas durante a movimentação facilita um controle de inventário mais preciso. Isso é crucial para garantir que os registros de estoque estejam alinhados com a realidade física do armazém, evitando discrepâncias e erros.

FACILIDADE DE USO:

O operador pode pesar as cargas de forma conveniente enquanto realiza as operações normais de movimentação de paletes, sem a necessidade de interrupções ou processos adicionais.

Esses benefícios fazem da paleteira com balança uma escolha valiosa em ambientes onde a pesagem frequente de mercadorias é essencial, como armazéns, almoxarifados e centros de distribuição.

ALTERNATIVA II - Aquisição de Empilhadeira como alternativa para solução da demanda

Essa alternativa consiste na aquisição de Empilhadeiras como uma solução para resolver os problemas de carregamento, movimentação e estocagem de alimentos e materiais do SETOR DE ALMOXARIFE e do BANCO DE ALIMENTOS através de uma máquina (veículo industrial) usada para carregar, descarregar, movimentar e empilhar mercadorias em paletes.

A empilhadeira é uma máquina utilizada no transporte de cargas de tamanhos variados em um determinado espaço ou de um local para outro.

É importante ressaltar o espaço físico também, pois para cada atividade e região onde realizará tais operações, existem diferentes tipos e classes de empilhadeiras, com modelos diferentes para cada caso específico.

Além da forma de uso, a escolha do modelo ideal de empilhadeira também leva em consideração sua capacidade total de carga e diâmetro de giro para conseguir circular normalmente dentro do espaço, como também se suas operações serão realizadas em espaço interno ou externo.

No mercado identificamos os seguintes MODELOS:

- I. Empilhadeira elétrica;
- II. Empilhadeira a diesel;
- III. Empilhadeira a gás.

MODELO I

TIPO/CLASSE	VIABILIDADE	IMPACTO AMBIENTAL
EMPILHADEIRA ELÉTRICA	NÃO	MENOR POLUIDOR
Nesse modelo é importante considerar o espaço físico, pois o item não poderá ser utilizado COM SEGURANÇA em terrenos não planos, e conforme localização e arquitetura das ruas e locais onde o objeto será utilizado constatou-se incompatibilidade. Os espaços físicos onde se localizam as ÁREAS REQUISITANTES não possuem condições favoráveis a esta escolha.		

OBJETO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
EMPILHADEIRA ELÉTRICA	2	R\$ 41.808,00	R\$ 83.616,00
CUSTO ESTIMADO TOTAL (COMPRA)			R\$ R\$ 83.616,00

MODELO II

TIPO/CLASSE	VIABILIDA DE	IMPACTO AMBIENTAL	
EMPILHADEIRA A DIESEL	SIM	MAIOR POLUIDOR	
A empilhadeira movida a diesel apresenta nível de carga e potência maior que a empilhadeira elétrica, atua em diversos espaços físicos, porém são as maiores emissoras de gás carbono e é considerado o maior agente poluidor entre os modelos. Apresenta necessidade de manutenção e reposição de peças conforme sua utilização e tempo de vida útil. Seu custo de manutenção é inferior a empilhadeira a gás. Necessita de um operador habilitado.			
OBJETO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
EMPILHADEIRA A DIESEL	2	R\$ R\$ 98.796,66	R\$ 197.593,32
CUSTO ESTIMADO TOTAL (COMPRA)			R\$ R\$ 197.593,32

MODELO III

TIPO/CLASSE	VIABILIDADE DE	IMPACTO AMBIENTAL	
EMPILHADEIRA A GÁS	SIM	MÉDIO POLUIDOR	
O modelo possui nível de carga e potência maior que a empilhadeira elétrica, além da possibilidade de atuar nos espaços físicos onde se faz necessário o objeto. Apesar de ser um agente menos poluidor que a empilhadeira a diesel, a combustão a gás causa impacto negativo no ambiente e afeta a saúde do indivíduo condutor como também das pessoas que estiverem trabalhando no mesmo espaço. Apresenta a necessidade de manutenção e reposição de peças conforme sua utilização e tempo de vida útil. Necessita de operador habilitado.			
OBJETO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
EMPILHADEIRA A GÁS	2	R\$ 129.633,33	R\$ 259.266,66
CUSTO ESTIMADO TOTAL (COMPRA)			R\$ 259.266,66

* Valores consultados em sites especializados da internet, Painel de Preços, compras governamentais e PNCP-Portal Nacional de Contratações Públicas, cálculo obtido através da média.

Em todos os modelos apresentados há incompatibilidades.

MODELO I – EMPILHADEIRA ELÉTRICA, é inviável sua utilização devida sua incompatibilidade com o espaço físico onde o objeto se faz necessário.

MODELO II e MODELO III – EMPILHADEIRA A GÁS e EMPILHADEIRA A DIESEL, conforme NR 11 – TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS nos artigos:

“**11.1.5** Nos equipamentos de transporte, com força motriz própria, o operador deverá receber treinamento específico, dado pela empresa, que o habilitará nessa função.

11.1.6 Os operadores de equipamentos de transporte motorizado deverão ser habilitados e só poderão dirigir se durante o horário de trabalho portarem um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível.

”

A NORMA REGULAMENTADORA define que o operador deverá receber treinamento específico e aprovação para só assim estar habilitado a conduzir o veículo.

Concluiu-se que a NECESSIDADE URGENTE dos equipamentos supera os prazos e tempos necessários que levariam para treinamento dos servidores em cursos de operadores de empilhadeiras, o qual adiaria a solução aos problemas apresentados, colocando em risco a segurança de nossos servidores que utilizarão os itens atuais (em estado precários e insuficientes) até a conclusão e negociação de uso das empilhadeiras e conclusão e negociação de cursos através de processos licitatórios.

Também haveria necessidade de manutenção das peças e observação dos valores do combustível no qual o veículo se alimenta.

A solução apenas seria viável caso a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL já possuísse equipamentos funcionais para suprir em até 80% as demandas diárias, e poderíamos contar com a aquisição das empilhadeiras para utilização em casos emergenciais ou de altas demandas, porém em consulta com as ÁREAS REQUISITANTES constatou-se que este não é o atual quadro da situação.

ALTERNATIVA III - Aquisição de folhas Slip Sheet como alternativa moderna e tecnológica

Essa alternativa oferece substituição aos tradicionais paletes. É a opção mais inovadora no mercado e são uma parte chave da **tecnologia sem paletes**.

Os SLIP SHEET são folhas finas feitas de plástico, papelão kraft laminado pesado ou papelão ondulado.

Sua tradução em português significa folha de deslizamento para transporte e substituem os tradicionais paletes de madeira ou de plástico nas operações logísticas. Também são à prova d'água e extremamente resistentes a rasgos e à umidade.

Suas vantagens consistem em redução de danos aos produtos, 20% a mais de produtos transportados em caminhões, dispensa de manutenção de paletes e melhor aproveitamento do armazém. São fabricadas de materiais recicláveis.

Necessitam de tecnologias inovadoras no ambiente de trabalho, como o sistema para deslizamento das caixas através de GARFOS COM ROLETES (ex.: ROLLERFORK) que necessitam ser instalados nas empilhadeiras.

Após pesquisas, identificamos empresas fornecedoras das caixas SLIP SHEET, porém não encontramos fornecedores suficientes dos GARFOS com ROLAMENTOS que são necessários para realizar as operações de carga, descarga e movimentação de estoque, e mesmo que houvesse empresas o produto não foi definido como um bem de mercado comum, o que impactaria na inviabilidade de uma nova licitação apenas para adquirir os GARFOS separadamente, pois restringiria e limitaria a apenas algumas empresas, ferindo o princípio da competitividade.

Esta escolha ficaria sujeita à dependência de contratação e aquisição de EMPILHADEIRAS e CURSOS DE HABILITAÇÃO PARA OPERADOR.

ALTERNATIVA IV – Contratação de serviço para reforma dos paletes e paleteiras atuais

Essa alternativa consiste na reforma dos paletes e paleteiras atuais. Os objetos encontram-se em estado desgastado e no final do tempo de vida útil.

Nessa opção a reforma e manutenção dos objetos fica a cargo da empresa vencedora da licitação, a qual através de requisitos bem claros no TERMO DE REFERÊNCIA, deve apresentar soluções para os problemas definidos de desgaste dos itens atuais.

Consideramos que além do desgaste e necessidade de reforma, ainda há a insuficiência dos itens nas **ÁREAS REQUISITANTES**. A urgência de aquisição de novos objetos e a urgência na reposição de peças precárias, impacta diretamente na inviabilidade dessa alternativa.

Apenas a reforma/manutenção não seria suficiente para suprir as necessidades atuais das **ÁREAS REQUISITANTES**.

6. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS E ESTIMATIVA DA CONTRAÇÃO

A Análise Comparativa de Custos, mesmo que observada a existência de apenas uma alternativa viável, foi feita para demonstrar a diferença entre as opções elencadas e fortalecer ainda mais a justificativa da escolha apresentada.

Foram realizadas consultas:

- a) ao *Painel de Preço*;
 - b) *Pesquisas de Internet*;
 - c) *Compras realizadas por outros Órgãos Públicos e*;
 - d) o *Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)*.
-

TABELA COMPARAÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS DAS EMPILHADEIRAS E PALETEIRAS PARA FORTALECIMENTO DA JUSTIFICATIVA ESCOLHIDA ABAIXO:

ALTERNATIVA	VOLU ME	VALORES ESTIMADOS	
		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I - AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS (PALETEIRAS)			
PALETEIRA MANUAL	4	R\$ 2.297,08	R\$ 9.188,32
PALETEIRA C/ BALANÇA	1	R\$ 9.406,00	R\$ 9.406,00
PALETES PLÁSTICO	50	R\$ 250,61	R\$ 12.530,50
VALOR TOTAL			R\$ 31.124,82

I - AQUISIÇÃO DE PALETES DE MADEIRA			
PALETES DE MADEIRA	50	R\$ 144,29	R\$ 7.214,50
II - AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRAS			
AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRA ELÉTRICA	2	R\$ 41.808,00	R\$ 83.616,00
AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRA A DIESEL	2	R\$ 98.796,66	R\$ 197.593,32
AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRA A GÁS	2	R\$ 129.633,33	R\$ 259.266,66
III - AQUISIÇÃO DE TECNOLOGIA SLIP SHEET			
AQUISIÇÃO DE FOLHAS SLIP SHEET E GARFOS C/ ROLAMENTOS	INVIÁVEL	---	---
IV - AQUISIÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO			
CONTRATAÇÃO DE REFORMA	INVIÁVEL	---	---

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade das **ÁREAS REQUISITANTES**, considerando a viabilidade técnica e econômica, considerando a viabilidade de negócio, a Solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação-Divisão de Compras e Contratações é a realização de procedimento licitatório para **AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS PALETES E PALETEIRAS**, de acordo com as especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos de negócio. Consideramos também o tempo necessário que será gasto no processo de aquisição e a urgência dos objetos, assim como observados os princípios da LEGALIDADE e COMPETITIVIDADE.

A solução mais viável é o **SRP** (*Sistema de Registro de Preço*), aderindo-se à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**. Os benefícios incluem:

ECONOMIA DE TEMPO E RECURSOS

Permite a realização de licitação apenas uma vez para diferentes itens, estabelecendo preços registrados para um determinado período. Isso economiza tempo e recursos administrativos, já que não é necessário realizar licitações separadas para cada compra.

AGILIDADE NAS AQUISIÇÕES

A Administração pode realizar compras diretamente dos fornecedores registrados, sem a necessidade de passar por todo processo licitatório novamente. Simplifica o ciclo de aquisições.

FLEXIBILIDADE PARA AQUISIÇÕES FUTURAS

O SRP oferece flexibilidade para Administração Pública adquirir produtos ou serviços conforme necessários.

PADRONIZAÇÃO DE ITENS E SERVIÇOS

O SRP permite a padronização de produtos e serviços, o que pode facilitar a gestão de contratos e garantir maior uniformidade nas aquisições realizadas pelo órgão público.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a contratar.

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é válida pelo período de 12 meses e garante às unidades solicitantes a disponibilidade dos objetos e ao órgão comprador a melhor possibilidade de destinação e utilização conforme necessidades próprias.

Em relação aos objetos, a solução indicada, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos da necessidade/negócio:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	50	Palete em plástico com superfície lisa (não vazada). Altura mínima de 15cm com medidas aproximadas de 1m x 1,20m. Capacidade de peso de aproximadamente 2.000 kg.
2	4	Paleteira manual , hidráulica, sem balança, garfo de aproximadamente 52mm, roda tandem em poliuretano, capacidade para 2.500 kg.
3	1	Paleteira manual com balança. Capacidade de carga de aproximadamente 2.000 kg. Módulo de pesagem com display 5 dígitos, divisão de 0,5 kg e bateria de 12v recarregável.

7.1 ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO

Após a escolha da melhor solução para atender às necessidades desta SECRETARIA e das ÁREAS REQUISITANTES, foi definido o valor e o volume que norteará o TERMO DE REFERÊNCIA e o Quadro Resumo de Preços (Mapa de Pesquisa de Preços) com os seguintes valores:

OBJETO	MEDIDA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PALETE PLÁSTICO	UNIDADE	50	R\$ 250,61	R\$ 12.530,50
PALETEIRA MANUAL	UNIDADE	4	R\$ 2.297,08	R\$ 9.188,32
PALETEIRA C/ BALANÇA	UNIDADE	1	R\$ 9.406,00	R\$ 9.406,00
CUSTO ESTIMADO TOTAL (COMPRA)				R\$ 31.124,82

*** DADOS E DOCUMENTOS REFERENTES AOS VALORES FORAM ANEXADOS AO PROCESSO NO DOCUMENTO DE MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS “QUADRO RESUMO DE PREÇOS”**

7.2 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A escolha pela aquisição de novos equipamentos na forma de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** foi baseada na análise da necessidade de cada ÁREA REQUISITANTE, a viabilidade e eficiência dessa solução, os aspectos técnicos e econômicos e a competitividade do processo licitatório, considerando:

- A necessidade de renovação do objeto no SETOR DE ALMOXARIFE e no BANCO DE ALIMENTOS (DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR);
- A insuficiência do objeto nas ÁREAS REQUISITANTES;
- Inviabilidade de outras opções elencadas;
- A necessidade da prestação do serviço público contínuo;

- e) A garantia do cumprimento dos objetivos desta SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com as propostas apresentadas que impactam diretamente em nossos serviços e atendimentos;
- f) Os princípios da competitividade do processo licitatório;
- g) Os princípios da economicidade e interesse público;
- h) Os objetos causarão pouco impacto ambiental em sua utilização, pois não emitem gases nocivos ao ambiente;

Os equipamentos foram divididos em PALETE, PALETEIRA MANUAL e PALETEIRA COM BALANÇA, cada um de acordo com seus padrões distintos de especificidade.

I- PALETES PLÁSTICOS possuem maior durabilidade e resistência, praticidade na higienização e também contribuem para a preservação do material armazenado.

II- PALETEIRA MANUAL atende à necessidade de movimentação de cargas pesadas de maneira eficiente, prática e mais econômica.

III- PALETEIRA COM BALANÇA foi solicitada por ser um item que oferece benefícios significativos nas operações. A presença da balança integrada proporciona uma eficiente verificação do peso das mercadorias no momento do armazenamento e movimentação, otimizando os processos de controle de estoque. Além disso, a precisão nas medições contribui para a redução de erros no gerenciamento logístico, minimizando perdas e melhorando a eficiência operacional.

Quanto a adoção ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a LEI Nº 14.133/2021 *art.40 inciso II* que define:

“ Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

II - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;”

À luz do princípio da eficiência, o SRP (SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS) tem por escopo instrumentalizar meios para aquisição parcelada de bens e serviços pela Administração Pública, sendo, portanto, compatível com a modalidade Pregão Eletrônico (*DECRETO 10.024/2019*).

Ainda, de acordo com o disposto no *DECRETO* nº 11.462/2023, a utilização do Sistema de Registro de Preços enquadra-se nas seguintes hipóteses no *art.3º incisos I, II, III, V*:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Por outro lado, a existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a contratar, garantindo ao órgão comprador a melhor possibilidade de destinação e utilização conforme necessidades próprias.

8. PARCELAMENTO DOS OBJETOS

Considerando a *PORTARIA* Nº 01/2024-SF e suas recomendações, conforme *art.1º, Inciso II, § 2, alínea L*, que informa a necessidade da apresentação neste documento da recomendação ou indicação de lotes:

RECOMENDAMOS que as PALETEIRAS sejam licitadas em LOTE 1, separadas dos paletes, que recomendamos estarem no LOTE 2.

LOTE 1	
ITENS	PALETES
LOTE 2	
ITENS	PALETEIRA MANUAL E PALETEIRA C/ BALANÇA

A justificativa apresentada tem como base as consultas em diversas empresas do ramo, e observadas as indicações de que nem todos os objetos são sempre fornecidos unicamente pela mesma empresa.

Este tópico representa uma MERA RECOMENDAÇÃO por parte desta PASTA e fica a cargo da SF-SECRETARIA DA FAZENDA, a melhor utilização dos recursos de parcelamentos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatadas portanto não se aplica.

10. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL PCA

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual com gastos previstos relacionados à MATERIAIS PERMANENTES – MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E PALETES, como também está em concordância com os objetivos, programas e projetos sociais desta SECRETARIA.

11. RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA COM O CONTRATADO

O fornecedor/vencedor da licitação fica obrigado a fornecer os objetos solicitados conforme legislação vigente.

O CONTATO entre SECRETARIA e FORNECEDOR poderá ser realizado através dos seguintes canais:

Email: divisaocomprasguarulhos@gmail.com

Telefone Secretaria: (11) 2087-7400

Telefone Divisão de Compras: (11) 2408-9433 / (11) 2087-7435 RAMAL 7435

Não haverá dependências de manutenção ou reformas por parte da empresa fornecedora.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Conforme a LEI Nº 14133/2021 – *art.18, § 1º, inciso XII* que define:

“

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; ”

A solução escolhida, além de diversos outros aspectos, foi considerada também como a solução menos agressiva ao meio ambiente.

As paleteiras manuais não causam emissão de carbono nem liberação de gases tóxicos, e serão objetos de menor impacto ambiental. Não necessitam consumo de energia nem de outros recursos.

Os impactos ambientais gerados pelo objeto e as soluções constam na tabela a seguir:

OBJETOS	IMPACTOS/CAUSAS	SOLUÇÕES
PALETES	I - DESCARTE APÓS SUA INUTILIZAÇÃO	Descarte em empresas especializadas no trabalho de receber paletes para reaproveitamento e reciclagem do material.
	II – PRODUTO COM DEFEITO	Devolução do produto à fornecedora, e utilização de produto novo e 100% funcional.
	III - DESCARTE DE PALETES QUEBRADOS OU EM DESUSO	A fim de amenizar os impactos ambientais causados, existem empresas que recebem os paletes e realizam a reforma para reaproveitamento e comercialização dos itens.
PALETEIRAS MANUAIS	I - DESCARTE APÓS SUA INUTILIZAÇÃO	Descarte de peças e componentes em locais específicos de coleta seletiva do Município.
	II - DESCARTE OU PRODUTO QUEBRADO	Descarte de peças e componentes em locais específicos, e contato com empresas específicas de coleta e conserto de peças e componentes para averiguação da necessidade de descarte ou reforma/manutenção do equipamento.
	III - PRODUTO COM DEFEITO	Devolução do produto à fornecedora, e utilização de produto novo e 100% funcional.
PALETEIRAS COM BALANÇAS	I - DESCARTE APÓS SUA INUTILIZAÇÃO	Descarte de peças e componentes em locais específicos de coleta seletiva do Município.
	II - DESCARTE OU PRODUTO QUEBRADO	Descarte de peças e componentes em locais específicos, e contato com empresas específicas de coleta e conserto de peças e componentes para averiguação da necessidade de descarte ou reforma/manutenção do equipamento.
	III - PRODUTO COM DEFEITO	<i>Devolução do produto à fornecedora, e utilização de produto novo e 100% funcional.</i>

13. LEGISLAÇÃO SOBRE O ASSUNTO

O objeto deverá seguir e estar de acordo com as SUAS RESPECTIVAS NORMAS NACIONAIS/ LEGISLAÇÃO VIGENTE/PORTARIAS referentes a cada produto.

RECOMENDAMOS A LEITURA E ACOMPANHAMENTO por parte da FORNECEDORA/CONTRATADA, caso haja legislações, resoluções, portarias e/ou normas específicas.

Podemos recomendar também, a leitura das seguintes legislações:

NBR16242 DE 02/2020 - Paletes plásticos — Requisitos e métodos de ensaio

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Garantia, Validades e Certificações quando aplicáveis, em conformidade com os padrões específicos de cada objeto.
- b) Garantia de conformidade com normas e regulamentações específicas vigentes aplicáveis ao objeto ou serviço em questão;
- c) Cumprimento de prazos de entrega e prazos para trocas defeituosas;
- d) Paletes, Paleteira Manual e Paleteira com Balança com materiais de qualidade para atender à necessidade da demanda conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.
- e) Atender às medidas quando solicitado de tamanhos, cores, medidas, capacidade de peso/carga, formatos;
- f) Utilizar critérios de sustentabilidade sempre que aplicável;
- g) Utilizar o TERMO DE REFERÊNCIA como base para requisitos técnicos de cada objeto.

15. PREMISSAS TÉCNICAS

Justificativa das especificações técnicas que tornam viável a escolha da solução foi definida considerando:

- a) As necessidades dos usuários/servidores quanto aos padrões de desempenho e capacidade necessários para o funcionamento adequado dos equipamentos;
- b) O máximo aproveitamento do objeto em relação ao custo-benefício e impacto ambiental;
- c) A máxima ampliação da competitividade dentro do solicitado pelas ÁREAS REQUISITANTES, de modo a evitar restrição de marcas, modelos e funcionalidades;
- d) Práticas adotadas em contratações similares de outros órgãos públicos;

Faz-se necessário o uso de rodas compatíveis com os terrenos/pisos nos quais os equipamentos serão utilizados (ver TERMO DE REFERÊNCIA).

Os equipamentos PALETES para armazenamento de produtos devem suportar às cargas compatíveis conforme TERMO DE REFERÊNCIA e também devem possuir as medidas, formatos desejados.

Paleteiras devem suportar as cargas, respeitar as medidas, formatos e mecanismos solicitados conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

Os itens devem atender às exigências da necessidade justificada nesse ESTUDO, como também às normas, regulamentações e legislações vigentes.

16. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS

A análise/mapa de riscos foi elaborada considerando a PROBABILIDADE de eventuais problemas (ALTA, MÉDIA, BAIXA), e classificadas de acordo com seu IMPACTO (ALTO, MÉDIO, BAIXO).

Também foram designadas as AÇÕES PREVENTIVAS para evitar os riscos e AÇÕES DE CONTINGÊNCIA para minimizar os impactos causados.

Os documentos da ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS estão presentes abaixo:

ID RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Processo de Licitação	Atraso no processo de licitação	BAIXO	MÉDIO	Cumprimento dos prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de planejamento, esclarecimentos de dúvidas e nas orientações empregadas pelos servidores da SF.	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.
Processo de Licitação	Reformulação do processo para se adequar a nova lei de licitações	ALTA	BAIXO	Leitura e acompanhamento da nova lei de licitações assim como portarias divulgadas no Diário Oficial de Guarulhos	Indicação de alguns servidores para trabalhar exclusivamente na readequação do processo.
Problemas Fornecedor	Atraso na entrega do objeto	MÉDIA	MÉDIO	Através de requisitos claros nos contratos e Termo de Referência, especificando as datas e prazos aceitáveis.	Negociação entre as partes, sujeito a aplicação de penas legais conforme legislação em vigor.
Problemas Fornecedor	Não atendimento das necessidades do objeto	MÉDIO	ALTO	Requisitos e especificações claras no Termo de Referência.	Pedido de aplicações e punições legais caso couber, e convocação de outro fornecedor, seguindo a ordem classificatória quando houver vencedores.
Problemas Fornecedor	Licitação deserta	BAIXO	ALTO	Elaboração eficiente do Termo de Referência, que abranja o maior número possível de interessados.	Pedido à SF para republicação de certame, e escolha de nova data para realização do pregão.

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Problemas Legais e de Requisitos	Falha na justificativa para escolha da solução	BAIXO	MÉDIO	Justificar claramente a necessidade e a escolha da solução, avaliar as exigências e evitar restrições de competitividade.	Aperfeiçoar a elaboração dos documentos através de equipe dedicada exclusivamente para a função e promover uma nova contratação ou readequação dos documentos.
Problemas Legais e de Requisitos	Impugnação ou interposição de recursos	BAIXO	MÉDIO	Definir claramente, através de documentos e TERMO DE REFERÊNCIA, as exigências mínimas dos objetos. Evitar restrições e abranger o maior número possível de produtos no mercado dentro do que foi solicitado.	Empenhar-se no atendimento aos pedidos de esclarecimentos, buscando repositórios legais e jurisprudências como base para sustentação das opções adotadas para contratação.
Problemas Legais e Parecer Jurídico	Resposta a parecer jurídico	BAIXO	BAIXO	Definir e organizar eficientemente os documentos necessários para elaboração da minuta de edital.	Definir equipe para prontamente atender às necessidades de respostas e adequações de pareceres jurídicos.



Folha	
PA	
Rubrica	

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.
Proc. Adm:
Rubrica:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**/ -SF06****PREGÃO ELETRÔNICO Nº / -DLC****PROC. ADM. Nº /****HOMOLOGAÇÃO EM: / /****OBJETO:**

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme definido pela Unidade Requisitante no Termo de Referência ou no instrumento contratual pertinente.

PAGAMENTOS:

Serão efetuados no prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da nota fiscal devidamente atestada. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, indicada pela contratada. A nota fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento. Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências constantes na portaria 03/2017-sf publicada no diário oficial do município de guarulhos em 20/01/2017 páginas 22 e 23, que poderá ser consultada em www.guarulhos.sp.gov.br.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

PRAZO DE VALIDADE DA ARP: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período

ÓRGÃO GERENCIADOR:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ÓRGÃO GESTOR:**ÓRGÃO(ÕES) PARTICIPANTE(S), ITEM(NS), QUANTIDADE(S):** Conforme ANEXO V desta ARP

O Município de Guarulhos, CNPJ nº 46.319.000/0001-50, com sede à Avenida Bom Clima, nº 90, Jardim Bom Clima, neste ato representado pelo Signatário ao final identificado, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, institui esta Ata de Registro de Preços (ARP), que se constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 33.856/2016 e suas alterações, no que couber, conforme processo administrativo, licitação, objeto e itens discriminados no preâmbulo e segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. Esta Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao objeto da licitação descrito no Quadro Resumo, cujas especificações técnicas, preços, quantitativos e fornecedores foram definidos no procedimento licitatório.

Art. 2º. Integram esta ARP, além do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO GESTOR, OS PARTICIPANTES e a listagem do cadastro reserva que constam dos anexos a esta Ata.

Art. 3º - O Departamento de Licitações e Contratos enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR das ARPs de bens e serviços comuns ordinários de interesse coletivo obriga-se a:

- a) gerenciar a ARP, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ARP;
- b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos para renegociação de preços registrados **após aferido os preços conforme alínea "f" do Art. 4º desta ARP**, para fins de adequação às novas condições de mercado; e, para apuração de irregularidades para fins de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
- d) disponibilizar no sistema utilizado pela Administração, possíveis alterações ocorridas nesta ARP;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

Art. 4º. O(s) ÓRGÃO(S) GESTOR(ES), conforme Decreto nº 33856/2016 e suas alterações, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da ARP, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) conduzir os procedimentos que antecedem a renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e, para apuração de irregularidades para fins de aplicação de penalidades, comunicando em ato contínuo **ao Departamento de Licitações e Contratos**.
- c) assegurar-se, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- d) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- e) informar formalmente ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na ARP, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.
- f) Caberá ao(s) ÓRGÃO(S) GESTOR(ES), realizar semestralmente ampla pesquisa de mercado para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados, e ainda para subsidiar a análise econômica financeira no caso de reequilíbrio de preços e troca de marca informando em ato contínuo **ao Departamento de Licitações e Contratos**.

Art. 5º. Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme Decreto nº 33856/2016 e suas alterações, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da ARP, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) conduzir os procedimentos administrativos relativos a apuração de irregularidades que antecedem a aplicação de penalidades, em relação as suas próprias contratações, comunicando em ato contínuo **ao Departamento de Licitações e Contratos**, obedecendo ao disposto no Artigo 18 § 1º e § 2º desta ARP.

c) assegurar-se, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

d) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o ÓRGÃO GERENCIADOR, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas;

d) manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação, **conforme inciso XVI do Art. 92 da Lei 14.133/21**.

Art. 7º. A validade da presente ARP é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º Os procedimentos a serem adotados nas contratações decorrentes desta ARP estão regulamentadas pela Portaria nº 015/2016-CGLC de 22/12/2016.

§ 2º Nas compras/contratações cujo prazo de entrega/execução seja imediata, com prazo indicado no instrumento convocatório, a entrega/execução poderá se dar além do prazo de validade da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até o último dia de validade da ARP.

§ 3º Nas compras para entrega parcelada ou nas contratações para execução de serviços, **o prazo de vigência no máximo será de 12 (doze) meses**, computadas neste prazo, eventuais prorrogações. O prazo máximo de 12 (doze) meses de vigência do contrato será contado a partir de sua assinatura, devendo esta ocorrer até o último dia da validade da respectiva ARP.

§ 4º As aquisições ou contratações, não poderão exceder a 100% (cem por cento) do total dos quantitativos registrados, incluindo dentro deste cálculo o somatório do total das requisições de todas as Unidades.

Art. 8º. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de intenção do RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, observados os requisitos previstos **no art. 86 da Lei 14.133/21**, conforme segue:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias.

Art. 9º. Os preços, as quantidades, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta ARP, encontram-se listados no Quadro Resumo.

Art. 10º. O pagamento será realizado conforme estabelecido no preâmbulo, atendendo ao que segue:

a) O preço unitário dos objetos desta ARP a ser pago, será aquele constante do Quadro Resumo.

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

d) O pagamento será efetuado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, pelo MUNICÍPIO DE GUARULHOS ou órgão e entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL usuário do registro, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura de serviços, devidamente atestada pela unidade requisitante, ou conforme acordado entre o Compromissário Fornecedor e os órgãos ou entidades que eventualmente venham a aderir a presente ARP na condição de não participantes.

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007.

Art. 11º. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

Art. 12º. A contratação com o compromissário fornecedor, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços será formalizada pelo órgão gestor ou participante da ARP, por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como Pedido ou Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço, Contrato, nota de empenho de despesa, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021; obedecendo os critérios estabelecidos na Portaria nº 015/2016-CGLC de 22/12/2016.

Parágrafo único - O instrumento contratual observará no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 13º. Esta ARP poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 104 da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 14º. Quando o preço médio praticado no mercado tornar-se inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador (**Departamento de Licitações e Contratos**) deverá:

I - convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - consequente **cancelamento da ata de registro de preços** amigável e adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 1º Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e condições estabelecidas no edital de licitação.

Art. 15º. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no art. 23, do Decreto nº 33856/2016 e suas alterações.

Art. 16º. O compromissário fornecedor **terá seu registro cancelado** quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

V - for impedido de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta do Município de Guarulhos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

VI - tiver presentes razões de interesse público.

Art. 17º. O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 atendido o procedimento estabelecido no art. 25, do Decreto 33856/2016, e suas alterações.

Art. 18º. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme o caso.

§ 1º Os procedimentos para apuração de irregularidades relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, com vista a aplicação de penalidades, deverão vir acompanhados da respectiva fundamentação e instruída com os elementos probatórios disponíveis para demonstração da veracidade do alegado, e, serão conduzidos no âmbito dos **Órgãos Gestores e Participantes contratantes**;

§ 2º As penalidades serão aplicadas por autoridade competente conforme dispõe o Art. 3º – § 4º Inciso III do Decreto 33857/2016, e serão conduzidos no âmbito do Departamento de Licitações e Contratos.

§ 3º O Compromissário Fornecedor que descumprir quaisquer das cláusulas do edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e aplicar-se-ão as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta Municipal e Autárquica Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme disposto na Lei Federal 14.133/21
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto na Lei Federal 14.133/21.

§ 4º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 5º Ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Direta Municipal e Autárquica Municipal, pelo prazo de até **03 (três) anos** conforme dispõe o Art. 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas no edital e nesta ARP e no instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) declarar informações falsas; e
- h) cometer fraude fiscal.

§ 6º As multas são estabelecidas nos seguintes limites:

- a) Para as infrações previstas nos itens do §5º a, b, e, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens do §5º c, d, f, g, h, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

§ 7º As sanções serão aplicadas a critério da Administração. As multas referidas neste instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente.

§ 8º O prazo para pagamento das multas será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Guarulhos. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando o devedor a processo executivo.

§ 9º Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto nos artigos 157 e 158, da Lei 14.133/21, e recursos conforme artigos 166 e 167 da mesma Lei.

Art. 19º. É parte integrante desta ARP a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

Art. 20º. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

Art. 21º. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, **nos casos em que couber**, ao assinar a presente ARP, **DECLARA** que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, e se compromete a:

- a) Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;
- b) Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;
- c) Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;
- d) Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;
- e) Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;
- f) Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.

Art. 22º. As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento desta ARP.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai rubricada e assinada.

INTEGRAM ESTA ATA, OS SEGUINTE ANEXOS:

I. QUADRO RESUMO

II. Minuta de Contrato de Fornecimento/Serviço (Previamente examinada e aprovada juridicamente nos termos do Art. 53 da Lei 14.133/21 – Conforme Parecer Jurídico exarado nos autos do Processo Administrativo em epígrafe)

III. Minuta de Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço (Previamente examinada e aprovada juridicamente nos termos do Art. 53 da Lei 14.133/21 – Conforme Parecer Jurídico exarado nos autos do Processo Administrativo em epígrafe).

IV. Termo de Ciência e Notificação

V. Órgão(s) participante(s), Item(ns) e Quantidade

VI. Cadastro Reserva, se houver

ANEXO I

QUADRO RESUMO – PROC. ADM. Nº /

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:		CÓDIGO:
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX/CEL:
CNPJ:	IE:	E-mail:

LOTE OU ITEM (CONFORME EDITAL)					
ITEM	DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)/ EXIGÊNCIAS	UNID. MEDIDA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	MARCA / FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO
01					
02					

VALIDADE / GARANTIA:

ENTREGA:

OUTRAS EXIGÊNCIAS / PRAZOS / OBRIGAÇÕES: Faz parte desta Ata, independentemente de transcrição, as especificações do(s) item(ns) do Termo de Referência e demais documentos anexos ao edital, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
(Inserir conforme Anexo I do Edital)

Guarulhos,

ÓRGÃO GESTOR:

NOME
Cargo

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL

Nome legível: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO II

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ / ____ - ____		
ARP nº _____ / ____ -SF06	PA de origem: _____ / ____	PA. Emp. nº _____ / ____
CONTRATADA:		CÓDIGO:
OBJETO:		

1. PREÂMBULO

1. **PARTES: MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, com sede à Avenida Bom Clima nº 90, Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **Secretário de** _____, **Sr.** _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, _____ – CEP _____, **Fone:** (____) _____-____, **e-mail:** _____, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14133/21 e alterações e condições constantes deste contrato.
2. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da **Ata de Registro de Preços nº** _____ / ____ -SF06, que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº** _____ / ____.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

1. **NATUREZA DO CONTRATO:** A **CONTRATADA** obriga-se a/ao _____, conforme abaixo relacionado.

LOTE 00					
Item	QTD.	UN	Material ou Serviço / MARCA	Valor Unitário	Valor Total
			Descrição Marca:	R\$	R\$

2. **PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:** _____.
3. **LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO:** _____.
4. Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houver.
5. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) **designou** como **Gestor e Fiscal** deste contrato os servidores das áreas: **Secretaria de** _____. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

3. PRAZOS

1. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Este contrato tem vigência de ____ (____) **meses/dias**, contados da data de sua assinatura / do recebimento da Ordem de Início de Serviços.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

1. **VALOR:** O valor estimado deste Contrato é de **R\$** _____ (____).
2. **RECURSOS:** A despesa onerará inicialmente, dotações próprias abaixo codificadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado pelo órgão gestor, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura de serviços, devidamente atestada pela unidade requisitante.

1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, a ser indicada pela contratada
2. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
3. O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007, quando aplicável.
7. No caso de atraso, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,000082192% ao dia, de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução nº 4918/2021 do Banco Central do Brasil para o ano de 2024, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira:

$I = (TX)$

$I = (3/100)/365$

$I = 0,000082192$

TX = Percentual da taxa anual = 3%

4. **REAJUSTAMENTO:** O(s) preço(s) expresso(s) neste instrumento será(ão) irrevogável(eis).

5. RESPONSABILIDADES

1. São obrigações da CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis, automaticamente, por igual período.
7. Cientificar o Departamento de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, se o caso;

8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
 4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, § único, da Lei Federal 14.133/21;
 8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
 9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal 14.133/21);
 18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único, da Lei Federal 14.133/21);
 19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/21.
 21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas.
 5. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.133/21:
 - a. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
 6. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.
 7. Outras responsabilidades são aquelas relacionadas no **Termo de Referência**.

6. SANÇÕES E RESCISÃO

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;

- d. deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
 - e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - f. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - g. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;
 - i. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - j. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, durante a execução do contrato.
2. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 1. **ADVERTÊNCIA**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “a”, “b” e “c” do item 6.2.4;
 - 2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, do item 6.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “a”, “b” ou “d” do item 6.2.4;
 - 3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 6.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “d” do item 6.2.4;
 - 4. **MULTA**, aplicada da seguinte forma:
 - a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;
 - b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7% (sete décimos por cento)** ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
 - c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8;
 - d) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo **superior a 30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 6.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8.
 - 5. Para aplicação das multas elencadas nas alíneas “a” e “b” acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Departamento de Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até **03 (três) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.2.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:
 1. **06 (seis) a 12 (doze) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.8;
 2. **13 (treze) a 18 (dezoito) meses** nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.8;
 3. **19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.8;
7. A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.2.2 e 6.2.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.
8. Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas “c” e “d”, do item 6.2.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
3. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:
 - a. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
 - b. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.2, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.8.
6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.
 1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Contratos por meio eletrônico, **até o último dia útil do prazo**, ou protocolados diretamente na Av. Salgado Filho, 886 – 2º andar – Centro – Guarulhos/SP, **das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo**.
 2. Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos **após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado**, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou **protocolados fisicamente após as 16h45 do último dia útil do prazo estipulado**, conforme estabelecido no item anterior.
 3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.2.8.

7. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.
8. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9. A rescisão contratual poderá ser por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.
 - a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.
10. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11. A rescisão, sempre que possível, será precedida:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES:** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o fundamento acima;
 3. A Proposta da CONTRATADA; e
 4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.
3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.
4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
6. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.
7. A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, DECLARA que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, e se compromete a:
 1. Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;
 2. Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;
 3. Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;
 4. Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;
 5. Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;
 6. Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.
8. **FORO:** As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, se assinatura física, e uma via, se assinatura digital, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos,

Secretário de _____

CONTRATADA

Nome legível
RG
CPF

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº /

(Para os casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica)

PA nº ARP nº	Validade da Ata de RP: __ (__) meses contados da sua assinatura que se deu em __/__/__	PA. – Emp. Nº
-----------------	---	---------------

FORNECEDOR:	CÓDIGO:
ENDEREÇO:	
CNPJ:	FONE:
E-MAIL:	

ÓRGÃO GESTOR / PARTICIPANTE:	TELEFONE:
OBSERVAÇÃO:	CONTATO:
E-mail do Gestor/Fiscal do Contrato:	
ÓRGÃO EMITENTE:	
OBJETO:	
PRAZO DE ENTREGA:	
ENDEREÇO DE ENTREGA:	
OUTRAS EXIGÊNCIAS:	

EMPENHO Nº:	DOTAÇÃO:	RESERVA:	VALOR:
TOTAL:			

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura de serviços, devidamente atestada pela unidade requisitante.

1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada junto com o objeto/execução do serviço – **quando emitida eletronicamente, encaminhar no e-mail do requisitante, registrado acima**, e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, indicada pela contratada
3. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
4. O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF.
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007, quando aplicável.
7. No caso de atraso, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do

prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,000082192% ao dia, de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução nº 4918/2021 do Banco Central do Brasil para o ano de 2024, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira:

$I = (TX)$

$I = (3/100)/365$

$I = 0,000082192$

TX = Percentual da taxa anual = 3%

ENDEREÇO DE FATURAMENTO:

LOTE	ITEM	QTDE	UNID.	MATERIAL/SERVIÇO	UNITÁRIO	TOTAL

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) **designou** como **Gestor e Fiscal** deste contrato os servidores das áreas da **Secretaria de** _____. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

FUNDAMENTO: Esta autorização de fornecimento/execução de serviço foi emitida em conformidade com o disposto no artigo 95 da Lei Federal 14.133/21, cujos termos e condições de fornecimento/execução de serviço são os constantes do instrumento convocatório.

Guarulhos,

NOME

Cargo

PARTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** representada neste ato pelo signatário no anverso designado, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, o **CONTRATADO** identificado no anverso, ficam subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e condições constantes neste instrumento.

1. OBJETO: O **CONTRATADO** compromete-se a entregar ou prestar os serviços na(s) quantidade(s), especificação(ões), prazo(s) e condições estipuladas neste instrumento.

2. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): O(s) material(is)/serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) executados conforme indicado neste instrumento.

3. PREÇO: O(s) preço(s) do(s) material(is) ou serviços contratados estão indicados nas colunas designadas preço unitário(s) e total(is), no(s) qual(is) já se encontra(m) incluídas todas as despesas direta e indiretamente a ele(s) relacionadas, inclusive frete e impostos.

4. RECEBIMENTO: O(s) material(is) ou serviço(s) será(ão) recebido(s) pela contratante, no local indicado neste instrumento, ficando a contratada responsável pela descarga do produto ou entrega dos serviços.

4.1. O(s) material(is) ou serviço(s) será(ão) recebido(s) mediante conferência, não excluindo a possibilidade de devolução se, em verificação, análise ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidades.

4.2. Caso a qualidade do(s) material(is) ou serviço(s) não corresponda às especificações contratadas, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) e deverá(ão) ser substituído(s) ou consertado(s), a critério da Administração, pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando outro prazo não estiver consignado, independentemente da aplicação de penalidades.

4.2.1. Nos casos em que o tempo de processamento do(s) material(is) ou prestação do(s) serviço(s) tiver necessidade de tempo maior para a conclusão, o prazo, excepcionalmente, pode ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração.

5. RESPONSABILIDADES: A responsabilidade das partes, na execução deste instrumento são comuns, nele implícitas ou expressas, de acordo com o que prescreve a Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

5.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste instrumento, não se obrigando a **CONTRATANTE** a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

6. SANÇÕES: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, durante a execução do contrato.

6.1. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.1.1. ADVERTÊNCIA, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" e "c" do item 6.1.4;

6.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", do item 6 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" ou "d" do item 6.1.4;

6.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "d" do item 6.1.4;

6.1.4. MULTA, aplicada da seguinte forma:

- a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue **até o 10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato**;
- b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue **do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7% (sete décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato**;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa **de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato**, a ser definida conforme item 6.8;
- d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 6 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa **de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato**, a ser definida conforme item 6.7.

6.1.5. Para aplicação das multas elencadas nas alíneas “a” e “b” acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Departamento de Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.1.6. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.1.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

- a) **06 (seis) a 12 (doze) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.7;
- b) **13 (treze) a 18 (dezoito) meses** nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.7;
- c) **19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.7;

6.1.7. A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.1.2 e 6.1.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

6.1.8. Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas “c” e “d”, do item 6.1.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.2. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.1, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.7.

6.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.5.1 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Contratos por meio eletrônico, até o último dia útil do prazo, ou protocolados diretamente na Av. Salgado Filho, 886 – 2º andar – Centro – Guarulhos/SP, das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo.

6.5.2 Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou protocolados fisicamente após as 16h45 do último dia útil do prazo estipulado, conforme estabelecido no item anterior.

6.5.3 Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.1.8.

6.6. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.

6.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. PAGAMENTO: será efetuado na forma e prazo fixado no anverso, mediante apresentação de documento fiscal, que deverá ser devidamente atestado pela Unidade Requisitante.

8. VIGÊNCIA: O prazo de vigência é o estipulado neste instrumento, o qual se extingue com recebimento do objeto.

8.1. Para os bens e serviços recebidos com garantia, o prazo vigora até o término da garantia ofertada.

9. VALIDADE: Este instrumento passa a ter validade a partir da data de seu recebimento pela CONTRATADA.

10. DA RESCISÃO: A rescisão deste instrumento poderá ser por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

10.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.

11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, sem expressa anuência da CONTRATANTE ou conforme previsto em edital.

12. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

14. A CONTRATADA deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022 que trata da Política de Segurança da Informação, devendo cumprir todas as diretrizes e responsabilidades nele estabelecidas.

15. FORO: As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (Secretaria de ____)

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

ATA DE RP N°: / -SF06 (Proc. Adm. n° ____)

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo: Secretário de
CPF:
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO GESTOR:

Nome:
Cargo: Secretário de
CPF:
Assinatura:

Pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo: Secretário de
CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS / ORGÃO GERENCIADOR:

Nome:
Cargo: Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

PROCESSO Nº:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS

CNPJ Nº 46.319.000/0001-50

CONTRATADA:

CNPJ/CPF Nº.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº / -SF06

DATA DE ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR ESTIMATIVO:

DECLARAÇÃO

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Guarulhos,

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

LOTE/ ITEM Nº	UNIDADE	QUANTIDADE

ANEXO VI

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
Deverá ser considerado para fins de cadastro reserva a proposta encaminhada pelo licitante para o(s) item(ns)/lote(s) XXX, acostada nos autos às fls. XXX.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
Deverá ser considerado para fins de cadastro reserva a proposta encaminhada pelo licitante para o(s) item(ns)/lote(s) XXX, acostada nos autos às fls. XXX.